



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883, caixa postal 11, CEP 87980-000, FONE 3436-1659.

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

PARECER JURÍDICO

I RELATÓRIO

Trata-se de anteprojeto de lei nº 047/2021 de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Itaúna do Sul visando alterar a redação do art. 169 e do anexo Tabela VIII, bem como visa acrescentar artigos à Lei Municipal nº 322/2001 que instituiu o Código Tributário Nacional.

O Anteprojeto de lei nº 047/2021 encontra-se acompanhado do ofício nº 148/2021, da Mensagem do Senhor Prefeito Municipal e do Anexo I.

É o breve relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

A pretensão contida no anteprojeto de lei nº 047/2021 aparentemente refere-se ao mesmo conteúdo do Anteprojeto de Lei 035/2021, com algumas alterações nos valores, uma vez que o Anteprojeto de Lei nº 035/2021 foi retirado pelo Poder Executivo.

Como foi feito parecer jurídico em relação ao Anteprojeto de Lei nº 035/2021 sobre o mesmo assunto, segue aquele em anexo, como base jurídica, já que não terei tempo hábil para realizar nova análise jurídica, competindo aos nobres vereadores, por meio da Mesa Diretora realizar a sessão extraordinária ou não sobre o presente projeto de lei.



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883, caixa postal 11, CEP 87980-000, FONE 3436-1659.

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

Aparentemente, observa-se uma diminuição nos valores a respeito do Anexo I, se comparado com o Projeto de Lei 035/2021, competindo aos nobres vereadores entrarem em contato com o Setor Tributário do Município a fim de observar se tais valores podem ou não custear a prestação de serviço da taxa de lixo e, caso seja negativo, se há previsão orçamentária apta a amortizar tais diferenças.

É o parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 22 de setembro de 2021.


Fernanda Roberta Sasso Mello
Procuradora Jurídica
OAB-PR 52.008